



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas – Bahia

16.418.824/0001-16

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº 08396e16
Exercício Financeiro de 2015
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS
Gestor: Luiz Carlos Souza Patez
Relator Cons. Mário Negromonte

PARECER APROVADO
por 05 voto (s) favoráveis
e 04 voto (s) contrários
Bm 24/05/18

Assunto: *Parecer Prévio ao pedido de reconsideração contas anuais 2015*

Senhores membros da Câmara,

Recebemos nesta Comissão o parecer do TCM –Tribunal de Contas dos Municípios relativo ao exercício de 2015 de responsabilidade do gestor Luiz Carlos de Souza Patez acompanhado do relatório produzido pelo conselheiro Mario Negromonte.

É obrigação desta comissão emitir parecer conclusivo para dar cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, do inciso I do artigo 91 e §1º do artigo 85 da Constituição do Estado, bem como Lei Complementar 06/2001, art. 53 e segs. da Lei Orgânica do Município e artigos 212;

Os procedimentos para elaboração do parecer desta comissão atenderam aos dispostos nas normas cima citadas tendo sido oportunizado ao Prefeito apresentar suas considerações de defesa.

O parecer do TCM-Tribunal de Contas apontou diversas irregularidades que culminaram com o entendimento pela rejeição das contas do gestor.

Da análise das irregularidades apontadas pelo TCM, os documentos e pronunciamentos do gestor, incluindo sua defesa perante aquele órgão destaca-se:

1- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ausência de informações ou remessa incorreta de dados para o SIGA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas – Bahia

16.418.824/0001-16

Aplicação de inexigibilidade na contratação de empresa para execução da Jornada Pedagógica quando deveria ser por meio de licitação;

Não encaminhamento processos licitatórios ao crivo do TCM-Ba;

Ausência de beneficiários com execução de serviços públicos que segundo o TCM remonta o valor de R\$ 41.283,64, mas se os vereadores da época tivessem acesso irrestrito às prestações de contas certamente somariam valores bem maiores;

2 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Tribunal aponta em relatório final divergências contábeis demonstrando uma total falta de profissionalismo da assessoria cuja mantinha contratos com valores superiores à R\$ 15.000,00 e outros suplementares;

3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Utilização indevida de recursos extra-orçamentários com despesas orçamentárias no montante de R\$ 1.281.632,82;

Burla na contabilização de receitas orçamentárias mascarando resultados contábeis;

Ausência de movimentação patrimonial correta;

Descumprimento de regras básicas em relação a receita e despesa, onde a despesa não paga no exercício financeiro de 2017 superior a receita arrecada em R\$ 2.131.546,42

Há registro no pronunciamento do TCM-Ba, em que erros cometidos pela prefeitura em exercícios anteriores deveriam ser corrigidos em 2015, acontece que além de não corrigir tais erros cometeu boa parte dos mesmos erros já evidenciados em 2014;

4 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O Pronunciamento Técnico aponta um cumprimento de apenas 19,36% para a Educação quando deveria ser no mínimo 25%;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas – Bahia

16.418.824/0001-16

Para o FUNDEB o cumprimento foi de apenas 29,90% quando deveria ser no mínimo 60%;

O índice da Saúde segundo o TCM foi cumprido em 22,51%;

5 - PUBLICIDADE

É sabido que a administração deixou de cumprir diversas obrigações constitucionais dentre elas foi a publicidade, o TCM corrobora informando que a gestão deixou a desejar neste quesito o qual inclusive aplica-se uma multa no valor de R\$ 7.560,00 e o MPF em uma pesquisa realizada comparando as publicações obrigatórias dos municípios baianos, Caraíbas ficou em 321º, uma colocação abaixo do razoável;

DAS CONCLUSÕES.

A vista do Relato, efetivado, e pelas irregularidades apresentadas, esta comissão decide, por maioria, acompanhar o Parecer Prévio do TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, objeto do processo TCM nº 08396e16 e opinar **pela rejeição, porque irregulares, das contas da Prefeitura Municipal de CARAÍBAS, relativas ao exercício financeiro de 2015, pelas razões contidas nesta peça e no parecer do próprio TCM que se mantém na íntegra.**

Caraíbas, 23 de Maio de 2018.

Zilvando Lima Coutinho
Zilvando Lima Coutinho
Presidente

Ilvande Amorim de Sousa
Ilvande Amorim de Sousa
Relator

Gilberto Dias
Gilberto Dias
Membro

05 votos favoráveis
04 votos contrários
23/5/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARAÍBAS

Praça Luiz Eduardo Magalhães, s/n – B. Usina, Caraíbas – Bahia

16.418.824/0001-16

O membro Gilberto Dias, não concorda com os apontamentos apresentados pelo TCM deixando acompanhar esse parecer por descrédito no conselheiro relator Mário Negro Monte, vez que o mesmo encontra-se atualmente afastado do seu cargo, tornando-se réu na operação lava jato por recebimento de propina.

Zilzando Lima eustino

M. André Amorim de Sousa
gilson lordinho de Sousa

JURANI ENLA DA SILVA

famáriois ANODE de Oliveira

R.F.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO FINANÇAS

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº 08396e16
Exercício Financeiro de 2015
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS
Gestor: Luiz Carlos Souza Patez
Relator Cons. Mário Negromonte

PARECER REJEITADO
por 05 voto (s) contrários
e 04 voto (s) favoráveis
em 24/05/18

RELATOR: VEREADOR FLÁVIO SANTOS MEIRA.

RELATÓRIO

Analisando os autos constata-se que os argumentos apresentados em sede de defesa de pedido de reconsideração formalizada pelo Administrador do Executivo, quais sejam: os Incisos I,II,III, V e X foram devidamente conferidos pelo TCM através de voto/relatório dando provimento parcial , restando assim os demais itens negados.

Ocorre que tal decisão não merece prosperar senão vejamos:

Considerando que este mesmo Tribunal aprovou todas as contas da ex administradora do Executivo deste Município causando estranheza à esta relatoria tendo em vista várias irregularidades onde destacamos as duas mais agravantes;

1. Parcelamento de dívida da caixa de Previdência (CAPREVAC) no total de R\$ 1.016.670,00.(Um milhão, dezesseis mil, seiscentos e setenta reais) conforme termo de acordo de parcelamento em confissão de débitos previdenciários nº 001/2012
2. Omissão na cobrança das multas referente ao termo de ocorrência protocolado no TCM de nº 00743-18 do dia 23/01/2018 o qual determina o ressarcimento pela ex gestora aos cofres públicos de valores não cobrados de multas relativas ao exercício aos ex gestores quais sejam; Simaria Souza Costa(presidente da CAPREVAC), Jones Coelho Dias(vereador), Orlando da Silva Barbosa(ex-prefeito), Antônio Silva Lima(ex-prefeito) sendo estes no total de R\$ 53.434,00(cinquenta e tres mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Ademais a íntegra do relatório emitido não merece crédito vez que o Conselheiro relator Mário Negromonte é reu na operação Lava jato em denúncia apresentada pelo MPF em outubro de 2017 sob acusação de recebimento enquanto chefiava a pasta de R\$25.000,00(Vinte e cinco milhões) em propina para beneficiar empresas do setor de rastreamento de veículos, o que levou à corte especial Colegiado do STJ ao afastamento do mesmo da função em epígrafe, qual seja de Conselheiro do TCM , o que ratifica o nosso entendimento desfavorável ao Parecer ao parecer apresentado pelo TCM.

É o teor do relatório.

Vale ressaltar que o membro Gilvan Cordeiro deixou de acompanhar o parecer desta comissão, vez que acompanha parecer do relatório emitido pelo TCM.

É o nosso parecer.

Caralbas Ba, 24 de Maio de 2018.

Juraci Costa da Silva

JURACI COSTA
Presidente

FLÁVIO DOS SANTOS MEIRA
RELATOR

Gilvan Cordeiro de Sousa
GILVAN CORDEIRO
MEMBRO

Eli Sandro Lima e outros
Alfonso Amorim de Sousa
04 votos favoráveis
05 votos contrários

Caméris Abade de Oliveira



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal do Município de Caraíbas Exercício Financeiro 2015 e dá outras providências.

Vilson Portugal da Silva, presidente da Câmara Municipal de Caraíbas-BA.

Considerando o disposto nos art. 89, 90 e 91 e da Constituição Estadual, art. 53 da Lei orgânica concomitante ao artigo 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caraíbas;

Considerando a decisão do plenário que foi de manter o parecer prévio nº 08396e16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que opina pela rejeição das contas do Poder Executivo Municipal de Caraíbas para o exercício financeiro de 2015;

Considerando que os apontamentos realizados pelo TCM-Ba não foram elucidados na resposta de notificação bem como no pedido de reconsideração pelo então prefeito Sr. Luiz Carlos Patez efetuado na tramitação ainda dentro do TCM-Ba;

Considerando que o ex-gestor teve amplo direito de defesa quanto ao que foi apresentado no parecer do TCM-Ba no decorrer da tramitação do processo dentro da Câmara Municipal de Vereadores, e mesmo assim os pontos que levaram a emissão do parecer por aquela corte de contas, não foram dirimidos;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal de Caraíbas-Bahia, Exercício financeiro de 2015, em conformidade com o Parecer TCM nº 08396e16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Caraíbas, em 11 de Junho de 2018

Vilson Portugal da Silva

Presidente